

**Acórdão do Tribunal Geral de 11 de dezembro de 2013 —
Smartbook/IHMI (SMARTBOOK)**

(Processo T-123/12) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Pedido de marca comunitária nominativa SMARTBOOK — Motivo absoluto de recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2014/C 31/16)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Smartbook AG (Offenburg, Alemanha) (representantes: C. Milbradt, A. Schwarz e F. Reiling, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Walicka, agente)

Interveniente em apoio do recorrido: Qualcomm, Inc. (Dover, Delaware, Estados Unidos) (representantes: A. Renck, A. Leister e V. von Bomhard, advogados)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 15 de dezembro de 2011 (processo R 799/2011-2), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo SMARTBOOK como marca comunitária.

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A Smartbook AG é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 157, de 2.6.2012

**Acórdão do Tribunal Geral de 11 de dezembro de 2013 —
Eckes-Granini/IHMI — Panini (PANINI)**

(Processo T-487/12) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária PANINI — Marcas nominativas nacional e comunitária anteriores GRANINI — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2014/C 31/17)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Eckes-Granini Group GmbH (Nieder-Olm, Alemanha) (Representante: W. Berlit, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: L. Rampini, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Panini SpA (Modena, Itália) (Representante: F. Terrano, advogado)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 6 de setembro de 2012 (processo R 2393/2011-2), relativa a um processo de oposição entre a Eckes-Granini Group GmbH e a Panini SpA.

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A Eckes-Granini Group GmbH é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 26 de 26.1.2013.

**Recurso interposto em 1 de outubro de 2013 — Société
européenne des chaux et liants/ECHA**

(Processo T-540/13)

(2014/C 31/18)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Société européenne des chaux et liants (Bourgoin-Jaillieu, França) (representante: J. Dezarnaud, advogado)

Recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:
— deferir o pedido da sociedade ECL de isenção pura e simplesmente do pagamento da coima que lhe foi notificada.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente requer a isenção do pagamento da taxa administrativa aplicada pela Decisão SME(2013) 1665 da ECHA, de 21 de maio de 2013, que declarou que a recorrente não preenche os requisitos para beneficiar da redução de taxas aplicável às pequenas empresas, na sequência da sua declaração de retificação apresentada depois de a ECHA ter acionado o procedimento de verificação da dimensão da empresa.

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca um determinado número de alegações relativas:

- ao facto de a sanção adotada ser desproporcionada relativamente ao erro que lhe pode ser imputado;
- ao facto de ter regularizado a sua declaração à primeira interpelação, na sequência de uma mera pergunta feita pela ECHA;
- ao facto de ser desculpável que tenha interpretado erradamente um processo extremamente técnico redigido numa língua que não é a sua;
- ao carácter aberrante de uma sanção automática.

—————

**Recurso interposto em 25 de outubro de 2013 —
Hostel Tourist World/IHMI — WRI Nominees
(HostelTouristWorld.com)**

(Processo T-566/13)

(2014/C 31/19)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Hostel Tourist World, SL (Sevilha, Espanha) (representante: J. M. Bartrina Díaz, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: WRI Nominees Ltd (Luxemburgo, Luxemburgo)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular e revogar a decisão do IHMI na medida em que deu provimento ao recurso apresentado pela Wri Nominees Ltd, relativamente ao cancelamento ou declaração de nulidade da marca comunitária n.º 7 241 862 HOSTELTOURISTWORLD para as classes 39 e 43 da nomenclatura internacional.
- Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009, julgar inadmissível ou negar provimento ao recurso apresentado pela sociedade WRI Nominees Ltd relativamente à declaração de nulidade da marca comunitária n.º 7241862 «HOSTELTOURISTWORLD.COM» para as classes 35, 39 e 43 da nomenclatura internacional ou, a título subsidiário, condenar o IHMI a adotar as medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão que venha a ser proferido nos termos do presente pedido.

— Condenar o IHMI no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração e nulidade: Marca figurativa «HostelTouristWorld.com» para serviços das classes 35, 39 e 43 — Marca comunitária registada n.º 7 241 862

Titular da marca comunitária: recorrente

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: WRI Nominees Ltd

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: Infração do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 em conjugação com o artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do mesmo regulamento e do artigo 8.º, n.º 4 do Regulamento n.º 207/2009 em conjugação com o artigo 53.º, n.º 1, alínea c) do mesmo regulamento

Decisão da Divisão de Anulação: Improcedência do pedido

Decisão da Câmara de Recurso: Provimento parcial do recurso da WRI Nominees Ltd e anulação parcial da decisão da Divisão de Anulação

Fundamentos invocados:

- Violação dos artigos 63.º e 64.º do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 em conjugação com o artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do mesmo regulamento.

—————

**Recurso interposto em 30 de outubro de 2013 — Lesaffre
et Compagnie/IHMI — Louis Baking Company (BAKING
CENTER BY TECHNOLINE)**

(Processo T-575/13)

(2014/C 31/20)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Lesaffre et Compagnie (Paris, França) (representantes: T. De Haan e P. Péters, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Louis Baking Company, SL (Gérone, Espanha)